



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Corregedor-Geral do Ministério Público		EDUARDO TAVARES MENDES Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Neide Maria Camelo da Silva	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra

Procuradoria-Geral de Justiça

Atos

ATO DE APOSENTADORIA Nº 2/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 143, inciso V, da Constituição Estadual, e artigo 9º, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 15/1996, tendo em vista o que consta do Processo PGJ/GED nº 20.08.1365.0004680/2024-98, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade mínima ao Doutor ANTÔNIO JORGE SODRÉ VALENTIM DE SOUZA, Promotor de Justiça, de 3ª entrância, do Quadro do Ministério Público do Estado de Alagoas, matrícula nº 69125, CPF nº 616.091.535-53, com proventos integrais, com garantia à paridade e integralidade, com base nas regras contidas no artigo 27, § 2º, I, da Lei Complementar Estadual nº 52/2019, de 30 de dezembro de 2019, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio.

Procuradoria Geral de Justiça, em Maceió, 05 de março de 2024.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 05 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2019.00004434-0.

Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GIRAU DO PONCIANO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pela Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano, às fls. 80/83, volvam os presentes autos à douda Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00001858-3.

Interessado: 8ª Promotoria de Justiça de Arapiraca - MPAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação do GAESF, às fls. 27/32, evoluam os presentes autos à 6ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios.

Proc:02.2023.00009694-0.



Interessado: 9º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da certidão de fl. 35, cientifique-se o interessado. Em seguida, archive-se.

Proc:02.2023.00010088-3.

Interessado: 1º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da certidão de fl. 43, cientifique-se o interessado. Em seguida, archive-se.

Proc:02.2024.00000817-1.

Interessado: 9º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da certidão de fl. 48, cientifique-se o interessado. Em seguida, archive-se.

Proc:02.2024.00001146-5.

Interessado: JUÍZO DE DIREITO - 13ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL - TRÂNSITO E AUDITORIA MILITAR.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0082/2024/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2024.00001649-3.

Interessado: 6ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Ação Penal. Crime de estelionato. Pedido de celebração de acordo de não persecução penal. Negativa pelo MP. Encaminhamento dos autos ao PGJ. Art. 28-A, §14º, do CPP. Confissão formal e circunstanciada. Requisito específico. Ausência. Recusa fundamentada. Pela ratificação do entendimento firmado pelo ilustre Promotor de Justiça". Encaminhe-se cópia dos autos ao Juízo de origem.

Proc: 02.2024.00001660-5.

Interessado: GR Serviços e Alimentação Ltda..

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido de remessa das informações ao interessado.

Proc: 02.2024.00001729-2.

Interessado: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 4ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema.

Proc:02.2024.00001799-2.

Interessado: SENADO FEDERAL Secretaria-Geral da Mesa Secretaria de Comissões Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Pa.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0090/2024/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2024.00001800-3.

Interessado: Prefeitura Municipal de Maribondo.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 51ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2024.00001874-7.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.



Proc: 02.2024.00001878-0.
Interessado: MPU.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00001888-0.
Interessado: 11ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00001896-9.
Interessado: Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - MDHC.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc:02.2024.00001898-0.
Interessado: Defensoria Pública (Núcleo de Segunda Instância - Seção de Acompanhamento Criminal).
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Em face da manifestação da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, às fls. 1/2, dê-se ciência ao interessado do Proc SAJMP n. 02.2024.00001520-6. Em seguida, desarchive-se o Proc SAJMP n. 02.2024.00001520-6 e realize sua juntada aos presentes autos. Após, archive-se ambos.

GED: 20.08.0284.0002353/2023-90
Interessado: Climatec.
Assunto: requer providências.
Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Contratos. Pedido de Providências. Reconhecimento de dívida exercício anterior. Contrato nº 36/2022, cujo objeto é a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, elétrica e mecânica em geradores. Atesto da nota fiscal nº 24194. Comprovação da prestação do serviço pela pessoa jurídica "CLIMATEC SERVICOS TECNICOS LTDA", no valor de R\$ 2.146,00. Vedação de locupletamento ilícito. Aplicação do parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Reconhecimento de dívida e pagamento e responsabilização do gestor. Pelo deferimento, sugerindo à Diretoria-Geral, para providências que o caso requer.". Defiro. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para providências.

GED: 20.08.1365.0004873/2024-28
Interessado: Dr. Flávio Gomes da Costa Neto – Promotor de Justiça
Assunto: requer providências.
Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 05 de março de 2024.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ nº 187, DE 4 DE MARÇO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, resolve dispensar de suas atividades os membros e servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas, inscritos no "Curso de redação oficial com ênfase na área jurídica", a ser realizado nos dias 7, 14 e 21 de março, 4, 11, 18 e 25 de abril, 2, 9, 16, 23 e 30 de maio do corrente ano, das 08:30h às 9h, de forma híbrida. Presencial: na Sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º andar no prédio-sede da Procuradoria-Geral de Justiça; e Virtual por meio do aplicativo Zoom, em link/QRCode a ser disponibilizado previamente pelo setor de Cerimonial desta Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça
* Republicado



PORTARIA PGJ nº 188, DE 5 DE MARÇO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. MAGNO ALEXANDRE FERREIRA MOURA, 40º Promotor de Justiça da Capital, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela Promotoria de Justiça de São Sebastião, até ulterior deliberação.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 189, DE 5 DE MARÇO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. ANTÔNIO LUÍS VILAS BOAS, 47º Promotor de Justiça da Capital, para responder pela Coordenação das Promotorias de Justiça da Capital, até ulterior deliberação.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 190, DE 5 DE MARÇO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001132/2024-19, RESOLVE conceder em favor do Dr. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, Subprocurador-Geral Administrativo Institucional do Ministério Público, portador do CPF nº 341.024.424-72, matrícula nº 15036, 2 (duas) diária, no valor unitário de R\$ 992,94 (novecentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 1.905,22 (um mil, novecentos e cinco reais e vinte e dois centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Brasília - DF, no período de 12 a 14 de março de 2024, a serviço desta PGJ, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Convocação

CONVOCAÇÃO N.º 05/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, CONVOCA, na forma do art. 9º, VI da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, todos os Promotores de Justiça do Estado de Alagoas que atuam no combate a violência doméstica e de gênero e os Assessores e Assistentes de Promotoria de Justiça da Capital que atuam nas Promotorias de Justiça com atribuição no combate a violência doméstica e de gênero para a participação nos seguintes cursos: 1- Estratégias contemporâneas de combate à violência doméstica contra a mulher; e 2- Grupos reflexivos para homens autores de violência doméstica: teoria e prática, a serem realizados no dia 8 de março do corrente ano, das 08:30h às 11:30h e das 14h às 17h, de forma híbrida. Presencial: no Auditório das Promotorias de Justiça da Capital, situado no prédio-sede das Promotorias de Justiça da Capital; e Virtual por meio do aplicativo Zoom, em link/QRCode a ser disponibilizado previamente pelo setor de Cerimonial desta Procuradoria-Geral de Justiça. Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 5 de março de 2024.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Distribuição Processual



Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 05 dia(s) do mês de março o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2024.00001840-3

Interessado: Estado de Alagoas - Procuradoria Geral do Estado de Alagoas

Natureza: Não informado

Assunto: copia de processo e Ofício nº E:185/2024/PGE

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00001833-6

Interessado: ESTADO DE ALAGOAS - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DOS DIREITOS HUMANOS

Natureza: Não informado

Assunto: Ofício nº 107/2024/SEMUDH

Remetido para: 61ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2024.00001878-0

Interessado: MPU

Natureza: Não informado

Assunto: SOLICITA INFORMAÇÕES

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00001888-0

Interessado: 11ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL

Natureza: Não informado

Assunto: DESPACHO

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00001898-0

Interessado: Defensoria Pública (Núcleo de Segunda Instância - Seção de Acompanhamento Criminal

Natureza: Não informado

Assunto: enc. cópia

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00001897-0

Interessado: Empresa Real Alagoas de Viação Ltda

Natureza: Não informado

Assunto: Resposta ao Ofício GPJA nº 012/2024 Solicitando informações. Resposta ao Ofício GPJA nº 012/2024

Remetido para: 3ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

Processo: 02.2024.00001896-9

Interessado: Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - MDHC

Natureza: Não informado

Assunto: denúncia

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00001895-8

Interessado: Ministério Público Federal Procuradoria da República no Município de Arapiraca/AL (PRM/API/AL)

Natureza: Não informado

Assunto: CÓPIA DE NOTÍCIA DE FATO

Remetido para: Promotoria de Justiça de Teotônio Vilela

Processo: 02.2024.00001880-3

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Natureza: Não informado

Assunto: Ofício nº 127/2024/PR-AL/9ºOfício

Remetido para: Promotoria de Justiça de Mata Grande



Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 5 DE MARÇO DE 2024, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1528.0000014/2024-57

Interessado: Dr. Eládio Pacheco Estrela – Promotor de Justiça

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1528.0000013/2024-84

Interessado: Dr. Eládio Pacheco Estrela – Promotor de Justiça

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0001122/2024-95

Interessado: Dra. Lavinia Silveira de Mendonça Fragoso – Promotora de Justiça

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0001123/2024-68

Interessado: Gerson Justino dos Santos – Assessor desta PGJ

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0001124/2024-41

Interessado: Dr. João de Sá Bomfim Filho – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0004944/2024-51

Interessado: Thalita Adla Cavalcanti Fonseca Malta de Campos – Assessor desta PGJ.

Assunto: Requer licença médica.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Servidor Público. Agente Comissionado. Licença para tratamento de saúde. Impossibilidade de realização da perícia médica oficial do estado de Alagoas, de acordo com o Decreto Estadual nº 48.409/2016. Afastamento funcional de até 15 (quinze) dias. Possibilidade de deferimento com base no(s) documento(s) médico(s) apresentado(s) pelo requerente, conferindo interpretação conforme a constituição (artigos 5º dos direitos fundamentais e 201, inciso I – "cobertura dos eventos de doença" na parte que toca à Previdência Social) aos artigos 59 e 60, §3º da Lei n.º 8.213/91 (dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social) e, com base no princípio constitucional da igualdade. Pelo deferimento, sugerindo remessa dos autos à Diretoria de Recursos Humanos, para as providências que o caso requer." Defiro. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 5 de Março de 2024.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias



PORTARIA SPGAI nº 91, DE 5 DE MARÇO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001124/2024-41, RESOLVE conceder em favor do Dr. JOÃO DE SÁ BOMFIM FILHO Promotor de Justiça da PJ de Maravilha, de 1ª Entrância, portador do CPF nº 057.197.674-36, matrícula nº 691380, 2 (duas) meias diária, no valor unitário de R\$ 309,57 (trezentos e nove reais e cinquenta e sete centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 578,80 (quinhentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Olho D'Água das Flores, nos dias 6 e 29 de fevereiro de 2024, em razão da Portaria PGJ nº 19/2022, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 92, DE 5 DE MARÇO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001123/2024-68, RESOLVE conceder em favor do servidor GERSON JUSTINO DOS SANTOS, Assessor de Logística e Transporte do Ministério Público de Alagoas, portador do CPF nº 040.574.854-06, matrícula nº 855092-1, 2 (duas) meias diárias, no valor unitário de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 289,66 (duzentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Recife - PE, nos dias 22 de fevereiro e 3 de março de 2024, a serviço desta PGJ, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 93, DE 5 DE MARÇO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001122/2024-95, RESOLVE conceder em favor da Dra. LAVÍNIA SILVEIRA DE MENDONÇA FRAGOSO, Promotora de Justiça da 5ª PJC, de 3ª Entrância, portador do CPF nº 740.122.824-68, matrícula nº 69083-0, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 343,02 (trezentos e quarenta e três reais e dois centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 322,85 (trezentos e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Coruripe, no dia 14 de março de 2024, para participar da reunião da comissão de conflitos agrários no Fórum de Coruripe, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.01011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 94, DE 5 DE MARÇO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1528.0000013/2024-84, RESOLVE conceder em favor do Dr. ELÁDIO PACHECO ESTRELA, Promotor de Justiça da 3ª PJ de Penedo, de 3ª Entrância, portador do CPF nº 083.624.405-20, matrícula nº 69124-0, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 324,64 (trezentos e vinte e quatro reais e



sessenta e quatro centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 304,47 (trezentos e quatro reais e quarenta e sete centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Igreja Nova, no dia 12 de janeiro de 2024, em razão de substituição através da Portaria PGJ nº 47/2024, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.01011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 95, DE 5 DE MARÇO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1528.0000013/2024-84, RESOLVE conceder em favor do Dr. ELÁDIO PACHECO ESTRELA, Promotor de Justiça da 3ª PJ de Penedo, de 3ª Entrância, portador do CPF nº 083.624.405-20, matrícula nº 69124-0, 2 (duas) meias diárias, no valor unitário de R\$ 343,02 (trezentos e quarenta e três reais e dois centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 645,70 (seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Igreja Nova, nos dias 6 e 27 de fevereiro de 2024, em razão de substituição através da Portaria PGJ nº 47/2024, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.01011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 96, DE 5 DE MARÇO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1528.0000014/2024-57, RESOLVE conceder em favor do Dr. ELÁDIO PACHECO ESTRELA, Promotor de Justiça da 3ª PJ de Penedo, de 3ª Entrância, portador do CPF nº 083.624.405-20, matrícula nº 69124-0, 2 (duas) meias diárias, no valor unitário de R\$ 343,02 (trezentos e quarenta e três reais e dois centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 645,70 (seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Porto Real do Colégio, nos dias 8 e 29 de fevereiro de 2024, em razão de substituição através da Portaria PGJ nº 132/2024, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.01011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Colégio de Procuradores de Justiça

NOTAS

NOTA INFORMATIVA

Por determinação do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque informo aos Senhores Procuradores de Justiça e ao público em geral que a 3ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça não se realizará na próxima quinta-feira, 7 de março de 2024.

Maceió, 5 de março de 2024.



Humberto Pimentel Costa
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

Promotorias de Justiça

Portarias

Ref. Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2024.00000162-3

Interessado(a): 67ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Instauração.

DESPACHO–PORTARIA nº 0010/2024/67PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 67ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento a atuação da Vigilância Sanitária no município de Maceió - AL, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça; Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica a Constituição do Estado de Alagoas ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, o registro digital dos autos no SAJ/MP, bem como adotando as seguintes providências:

I – Expedição de Ofício ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrodito art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJMPAL nº 01/10.

Cumpra-se.

Maceió, 01 de março de 2024.

Luciano Romero da Matta Monteiro



Promotor de Justiça da 67ª Promotoria de Justiça da Capital

Ministério Público Estadual de Alagoas
18ª Promotoria de Justiça da Capital

Nº 09.2024.00000244-4

Portaria Nº 0004/2024/18PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pela Promotora de Justiça signatária, RESOLVE, com fulcro na Resolução nº 174 do CNMP e no Ato PGJ nº 05/2020, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar o cumprimento de recomendação, a ser expedida, visando a regularização do registro acadêmico das atividades desenvolvidas por professores voluntários na UNEAL.

Registre-se e autue-se no SAJMP. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Maceió, 05 de março de 2024.

STELA VALÉRIA SOARES DE FARIAS CAVALCANTI
Promotora de Justiça

Atos diversos

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000247-7

Recomendação nº 0002/2024/02PJ-PCalv

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio de seu 2º Promotor de Justiça de Porto Calvo, no desempenho das atribuições previstas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas, com fundamento no art. 27, inciso IV da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/93 faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando aos destinatários adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que o Ministério Público compete zelar pela defesa do patrimônio público e social, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal – e tendo em vista que, dentro desta relevante atribuição ministerial, há de se exigir que a publicidade no âmbito da Administração Pública respeite os princípios expostos no artigo 37, “caput”, da Constituição Federal da Administração Pública, sob pena de violação ao interesse público, ao princípio da publicidade e ao princípio republicano;

CONSIDERANDO que a Constituição federal no artigo 37, caput, consagra como normas básicas que regem a Administração Pública os princípios constitucionais, entre eles o da impessoalidade segundo o qual o administrador é um executor do ato, que serve de veículo de manifestação da vontade estatal, e, portanto, as realizações administrativo-governamentais não são do agente político, mas da entidade pública em nome da qual atuou;

CONSIDERANDO que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos nos termos do art. 37, parágrafo 1º da Constituição Federal, se concretiza com a inclusão do ato administrativo no lugar próprio para a divulgação dos atos públicos, proporcionando o conhecimento do público em geral;

CONSIDERANDO que o legislador constituinte ao definir a presente regra visou à finalidade moralizadora, vedando o desgaste e o uso do dinheiro público em propagandas conducentes à promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, seja por meio da menção de nomes seja por meio de símbolos ou imagens que possam de qualquer forma estabelecer alguma conexão pessoal entre estes e o próprio objeto divulgado;

CONSIDERANDO que a publicidade não está vedada constitucionalmente, pois o princípio da publicidade dos atos estatais e mais restritamente dos atos da administração, inserido no caput do art. 37, é indispensável para imprimir moralidade à atuação administrativa, visando proteger tanto os interesses individuais como defender os interesses da coletividade mediante o exercício do controle sobre os atos administrativos.

CONSIDERANDO os termos do art. 37, §1º, da CF: “a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”;

CONSIDERANDO que o desrespeito ao que prevê artigo 37, § 1º da Constituição Federal em clara afronta aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa e da proibição expressa do uso dos nomes, símbolo ou imagem que caracterize



promoção pessoal da autoridade, havendo pois aproveitamento do dinheiro público para realização de promoção pessoal, caracteriza, em tese ato de improbidade administrativa legitimando o Ministério Público o exercício da competência contemplada nos arts. 129, II e III a exercer a fiscalização do cumprimento constitucional e a aplicação das sanções previstas constitucional e legalmente;

CONSIDERANDO que na conta oficial da rede Instagram - @prefeituradeportocalvo - as diversas postagens de eventos e realizações públicas não podem conter menção direta ao nome da Prefeita Municipal, Vice-Prefeita e/ou Secretários, de Vereadores, do Governador do Estado e/ou Deputados, nem promover a imagem dos mesmos agregando inclusive páginas pessoais à oficial do município, ferindo o Princípio da Impessoalidade.

CONSIDERANDO que as mais recentes publicações na rede social oficial do Município de Porto Calvo são carregadas de pessoalidade, afastando-se do viés informativo e de interesse público definido pelo legislador constitucional, com o claro propósito de enaltecimento pessoal, inclusive mencionando em tais postagens as contas pessoais da Srª Prefeita Municipal, da Srª Vice-Prefeita, de Srs. Secretários Municipais, do Sr. Governador do Estado e de um Deputados Estadual, ausente caráter educativo ou de orientação social;

RESOLVE RECOMENDAR à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Porto Calvo, ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA E AOS SENHORES SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, que:

1) determine e garanta que as veiculações de propaganda institucional do Município de Porto Calvo doravante passem a respeitar os limites ditados pelo art. 37, §1º, da Constituição Federal, apenas possuindo "caráter educativo, informativo ou de orientação social", não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos", seja por meio do Instagram, inclusive nas transmissões "ao vivo" ou por mensagens temporárias(stories), ou qualquer outro veículo físico ou digital;

2) determine e garanta a retirada das postagens com conteúdo de enaltecimento pessoal ou que não tragam caráter educativo, informativo ou de orientação social, no prazo de cinco dias úteis;

3) proíba a utilização de vestuário com identificação de candidatos ou partidos por funcionários e servidores públicos no exercício da função, sob pena de apuração de responsabilidade funcional, dando ampla publicidade à restrição;

4) abstenham-se de, nas diversas postagens de eventos e realizações públicas, fazer menção direta aos nomes do(a)s Excelentíssimo(a)s Prefeita, Vice-Prefeita, Secretários, Governador do Estado, Deputados e Vereadores, nem promover a imagem dos mesmos, bem como de agregar suas páginas à oficial do município (exemplo: Prefeitura realizar publicação e mencionar a página da prefeita, postagem conjuntas, colocar a prefeita como colaboradora da postagem etc);

Ficam os destinatários desta recomendação advertidos sobre a necessidade de manifestar o acatamento ou a rejeição a seus termos, no prazo de cinco dias úteis, encaminhando-se resposta por meio do endereço institucional pj.2portocalvo@mpal.mp.br.

Cumpra anotar que o silêncio será interpretado como recusa aos seus termos. Fica ainda advertido sobre os seguintes efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público:

(a) constituir em mora os destinatários quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar na adoção de medidas judiciais cabíveis;

(b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude;

(c) caracterizar o dolo (má fé), para possível enquadramento em ato de improbidade administrativa, na forma do art. 11, XII da LIA, e art. 10, caput, conforme a hipótese que vier a ser aqui apreciada;

(d) constituir-se em elemento probatório em sede de ações judiciais.

Notifiquem-se os destinatários desta Recomendação e dê-se ampla publicidade entre os meios de comunicação locais.

Porto Calvo, 05 de março de 2024

Rodrigo Soares da Silva
Promotor de Justiça

Portarias

2ª Promotorias de Justiça de Porto Calvo

Procedimento Administrativo nº MP 09.2024.00000247-7

Portaria nº 0004/2024/02PJ-PCalv, de 05 de março de 2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio de seu 2º Promotor de Justiça de Porto Calvo, no desempenho das atribuições previstas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas, com fundamento no art. 27, inciso IV da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/93 faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando aos destinatários



adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que o Ministério Público compete zelar pela defesa do patrimônio público e social, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal – e tendo em vista que, dentro desta relevante atribuição ministerial, há de se exigir que a publicidade no âmbito da Administração Pública respeite os princípios expostos no artigo 37, “caput”, da Constituição Federal da Administração Pública, sob pena de violação ao interesse público, ao princípio da publicidade e ao princípio republicano;

CONSIDERANDO que a Constituição federal no artigo 37, caput, consagra como normas básicas que regem a Administração Pública os princípios constitucionais, entre eles o da impessoalidade segundo o qual o administrador é um executor do ato, que serve de veículo de manifestação da vontade estatal, e, portanto, as realizações administrativo-governamentais não são do agente político, mas da entidade pública em nome da qual atuou;

CONSIDERANDO que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos nos termos do art. 37, parágrafo 1º da Constituição Federal, se concretiza com a inclusão do ato administrativo no lugar próprio para a divulgação dos atos públicos, proporcionando o conhecimento do público em geral;

CONSIDERANDO que o legislador constituinte ao definir a presente regra visou à finalidade moralizadora, vedando o desgaste e o uso do dinheiro público em propagandas conducentes à promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, seja por meio da menção de nomes seja por meio de símbolos ou imagens que possam de qualquer forma estabelecer alguma conexão pessoal entre estes e o próprio objeto divulgado;

CONSIDERANDO que a publicidade não está vedada constitucionalmente, pois o princípio da publicidade dos atos estatais e mais restritamente dos atos da administração, inserido no caput do art. 37, é indispensável para imprimir moralidade à atuação administrativa, visando proteger tanto os interesses individuais como defender os interesses da coletividade mediante o exercício do controle sobre os atos administrativos.

CONSIDERANDO os termos do art. 37, §1º, da CF: “a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”;

CONSIDERANDO que o desrespeito ao que prevê artigo 37, § 1º da Constituição Federal em clara afronta aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa e da proibição expressa do uso dos nomes, símbolo ou imagem que caracterize promoção pessoal da autoridade, havendo pois aproveitamento do dinheiro público para realização de promoção pessoal, caracteriza, em tese ato de improbidade administrativa legitimando o Ministério Público o exercício da competência contemplada nos arts. 129, II e III a exercer a fiscalização do cumprimento constitucional e a aplicação das sanções previstas constitucional e legalmente;

CONSIDERANDO que na conta oficial da rede Instagram - @prefeituradeportocalvoal - as diversas postagens de eventos e realizações públicas não podem conter menção direta ao nome da Prefeita Municipal, Vice-Prefeita e/ou Secretários, do Governador do Estado e/ou Deputados, nem promover a imagem dos mesmos agregando inclusive páginas pessoais à oficial do município, ferindo o Princípio da Impessoalidade.

CONSIDERANDO que as mais recentes publicações na rede social oficial do Município de Porto Calvo são carregadas de pessoalidade, afastando-se do viés informativo e de interesse público definido pelo legislador constitucional, com o claro propósito de enaltecimento pessoal, inclusive mencionando em tais postagens as contas pessoais da Srª Prefeita Municipal, da Srª Vice-Prefeita, de Secretários Municipais, do Sr. Governador do Estado e de um Deputados Estadual, ausente caráter educativo ou de orientação social;

CONSIDERANDO a necessidade de expedição de recomendação à Srª Prefeita Municipal e Secretárias Municipais de Porto Calvo para que se abstenham, nas diversas postagens de eventos e realizações públicas, de fazer promoção pessoal;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da Resolução CNMP nº 174/2017, ao tempo em que determinamos:

- a) seja a presente portaria autuada e registrada;
- b) a juntada aos autos de prints de postagens extraídas da conta oficial no Instagram da Prefeitura de Porto Calvo;
- c) a remessa de cópia desta Portaria ao Diário Oficial do Estado de Alagoas, para fins de publicação;



d) a expedição das mencionadas recomendações, conforme minuta que ofereço.

Cumpra-se.

Porto Calvo, 5 de março de 2024

Rodrigo Soares da Silva

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GIRAU DO PONCIANO.

Inquérito Civil nº MP 06.2024.00000094-6

Portaria nº 0001/2024/PJ-GPonc, de 05 de março de 2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pela Promotoria de Girau do Ponciano/AL, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96, CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da CF), bem como agir na defesa do bom e correto uso dos recursos públicos por agentes públicos e privados, garantindo a legalidade e a moralidade na administração pública;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, competindo-lhe, ainda, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II e III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, de acordo com o parecer de fls. 180/193, o Município de Girau do Ponciano não atendeu na íntegra as exigências contidas na lei de licitações, comprometendo a transparência da aquisição de uma central de gases para funcionamento do hospital de campanha;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento Preparatório para averiguar a (ir)regularidade da aquisição, pelo Município de Girau do Ponciano, de uma central de gases para o funcionamento do hospital campanha;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório deve ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez (o que já ocorreu no caso em tela), e que, vencendo-se o prazo mencionado, deve haver o seu arquivamento, o ajuizamento da ação civil pública ou a conversão em inquérito civil (artigo 2º, § 6º e 7º, da Resolução 23/2007 do CNMP);

CONSIDERANDO que, após algumas diligências e prorrogação, o arquivamento do procedimento investigatório não é recomendado ante os indícios de infração, e a necessidade de se angariar mais elementos acerca da situação,

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar a suposta irregularidade da aquisição, pelo Município de Girau do Ponciano, de uma central de gases para o funcionamento do hospital campanha. Para tanto, e tendo em vista a necessidade de angariar mais elementos para promoção ministerial mais adequada, determino as seguintes diligências:

- a) Autue-se o expediente como Inquérito Civil;
- b) Publique-se extrato desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico;
- c) Solicite-se apoio do Núcleo de Defesa do Patrimônio.

Após, voltem-me os autos conclusos para demais determinações.

Cumpra-se.

Girau do Ponciano/AL, 05 de março de 2024.

Sérgio Ricardo Vieira Leite

Promotor de Justiça